



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 – Contratação para a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para atuação no **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, no que concerne, principalmente, à concessão de benefícios dos servidores públicos municipais, emitindo pareceres, acompanhando a criação dos processos dos benefícios pleiteados, representando a Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário e perante o Tribunal de Contas, bem como perante o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPPS, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPRC, do Ministério da Previdência Social, estando contemplado no objeto da contratação, ainda, a consultoria legislativa de interesse do IPSAM, entre outros serviços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A referida contratação se faz necessária para prestar a devida assessoria ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, com auxílio direto na execução dos trabalhos de funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis efetivos deste município que, por ser tema com regulamentação específica, requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos, assim como comprovação de que a pessoa física ou pessoa jurídica da sociedade de advogados contratada deverá demonstrar que possui, dentre os seus sócios, profissional que comprove possuir experiência no exercício de atividade vinculada ao funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Art. 76, da PORTARIA MTP N° 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Doze (12) meses com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105, da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

5 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

5.1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN.

6 DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados e deverão ser realizados nas dependências do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, por meio de **profissionais credenciados e habilitados**, pertencentes à equipe técnica da sociedade de advogados a ser contratada, a qual precisa comprovar a sua experiência, bem como a sua qualificação técnica, e/ou dos seus sócios, dos seus advogados associados e dos seus advogados contratados; **assumindo a sociedade de advogados a ser contratada o dever de fazer, no mínimo, 01 (uma) reunião quinzenal, de caráter obrigatório**, presencial ou por videoconferência, com os dirigentes do IPSAM, não se eximindo de reuniões e atendimentos extras, sempre que houver necessidade e para tanto for convocada.

6.2. Cabe à sociedade de advogados a ser contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas mensais na Sede do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**.

6.3. - Os serviços serão iniciados em até um (01) dia útil após a formalização da celebração do contrato administrativo decorrente desse Termo de Referência, a qual ocorre com a competente publicação do extrato contratual.

6.4. Para fins de representação do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM** perante o Poder Judiciário, assim como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser providenciada a formalização de procuração particular, com a identificação de todos os misteres constantes na outorga do poder de mandato constante na cláusula *ad juditia et extra*, passando a sociedade de advogados a ser contratada responsável pelo acompanhamento de todas as demandas de interesse do IPSAM as quais já estejam em curso ou que venham a ser instauradas durante o período de vigência do instrumento contratual decorrente do presente Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à Diretoria Financeira do Fundo de Previdência do Município de São Miguel/RN de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência, com visitas semanais à sede do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

- 9.2 Assessoria na emissão de pareceres nos casos de revisão de proventos de aposentadoria e ou pensão;
- 9.3 -Assessoria nos cálculos de revisões de proventos, nos casos permissivos;
- 9.4 -Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a Processos de Aposentadorias e pensões junto aos Tribunais de Contas do Estado;
- 9.5 -Assessoria e Consultoria na elaboração de atos normativos e regulamentadores do Regime Próprio de Previdência Social, previstos em Lei;
- 9.6 Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do RPPS;
- 9.7 -Participação, quando solicitado, na reunião dos Conselhos de Previdência legalmente constituídos.
- 9.8 Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 9.9 Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- 9.10 Orientar o Departamento Administrativo nos processos de Licitações, durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.11 -Fornecimento de subsídios em caso de fiscalizações ou auditorias do SPREV ou TCE;
- 9.12 -Na execução do contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

9.13 -Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.14 -Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.15 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.16 Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.17 Executar os serviços de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados;

9.18 Regularizar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.19 Manter durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, devendo substituir por documentação prazo de validade vencida.

10 - DAS PENALIDADES

10.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 156, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68**

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**.

São Miguel/RN, 20 de maio de 2024.

Ayrton Nogueira de Carvalho
DAD/Diretor Administrativo do IPSAM